



---

**LEI n. 2.378/PMC/2008**

*"REVOGA A LEI 2.099/PMC/2006, APROVA O  
LOTEAMENTO MORADA DO SOL II COM  
ZONEAMENTO ESPECIFICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"*

A Prefeita Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a não escrituração do Loteamento Morada do Sol II, nos termos do artigo 18, da Lei Federal 6766/79, fica revogada a Lei Municipal 2.099/PMC/2006.

Art. 2º Para fins de regularização junto ao cartório de Registro de Imóveis, fica aprovado o loteamento denominado "MORADA DO SOL II" de uso misto, residencial - comercial, localizado no Lote de Terras 10-D, da Gleba 06, com área de 60.500,00 m<sup>2</sup>, destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 300,00 m<sup>2</sup>.

Art. 3º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado sob n. 10-D, com 6,0500ha (seis hectares e cinco ares), Setor Gy-Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com o lote 11, da gleba 06; LESTE: com o lote 10E, da gleba 06; SUL: com o Lote 10 A, da gleba 06; Oeste: com o lote 10C, da gleba 06; DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: MARCO 87C ao Marco 10 A4, com azimute de 90°05'33", na distancia de 201,40 metros; MARCO 10 A4 ao Marco 10 A3 com azimute de 00°02'45" com distancia de 300,41 metros; do MARCO 10 A3 ao Marco 10 A2 com azimute de na 270°07'17", com distancia de 201,40 metros; MARCO 10 A2 ao Marco 87 C com azimute de 180°02'45", na distancia de 300,39 metros.

Art. 4º O loteamento é constituído de Área de Arruamento igual a 13.946,25 m<sup>2</sup> (23,05%), Área de Lotes igual a 38.902,91 (64,30%), Área Verde (Sistema de Lazer) igual a 1.602,28 (2,65%), Área Institucional igual a 1.597,07 (2,64%), Área em lotes destinadas ao Poder Publico Municipal igual a 4.451,49m<sup>2</sup> (7,36%), e, os Lotes ns. 239 e 249 da Quadra 119, e o Lote 423 da Quadra 116, pertencerão ao Poder Executivo Municipal, totalizando 60.500,00m<sup>2</sup>.



---

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas institucionais e equipamentos comunitários, bem como dos lotes acima descritos no *caput* desse artigo.

Art. 5º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para a testada frontal e de 1,50 metros para as testadas laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4 metros na testada frontal e na lateral da respectiva rua, ficando a outra testada lateral e fundos com recuo de no mínimo 1,50 metros.

Art. 6º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 7º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Murta (*Myrtus communis*) com espaçamento de 10 metros entre plantas e, nos canteiros, plantio e forração com grama tipo Esmeralda (*Zoysia japônica*), ficando proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 8º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 06, reconhecida como zona fiscal 5.0.

Art. 9º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZR1, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 10 O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o nº do processo, Lei de Aprovação, Empreendedor, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art. 11 O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a Licença Ambiental.

Art. 12 O empreendedor deverá entregar no Setor de Cadastro da Prefeitura, mensalmente relação dos lotes vendidos com os respectivos compradores.

Art. 13 Esta Lei fica com sua eficácia condicionada à apresentação da Licença Ambiental e Descaracterização do Imóvel de Rural para urbano, quando entrará em vigor.

Cacoal, 14 de outubro de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

Antonio Paulo dos Santo Filho  
Advogado do Município - OAB/RO 1295